

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sergio Andrés Barco González		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sergio Andrés Barco González, no Instituto Educativo Técnico Empresarial Alberto Castilla, localizado na cidade de Ibagué, estado de Tolima, Colômbia, no período de fevereiro de 2016 a dezembro 2016, e considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO 30021.002298/2024-91	PARECER Nº 779/2024	APROVADO EM 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Sergio Andrés Barco González, mediante o Processo 30021.002298/2024-91, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Instituto Técnico de Administração e Serviços Nº 1605, localizado na cidade de Luanda, Angola no período de 2022 a 2023.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado,
- 4) comprovante de residência .

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, em seu art. 6º que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

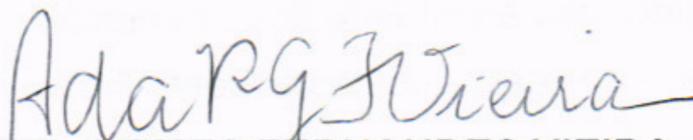
Cont./Parecer nº 779/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sergio Andrés Barco González, no Instituto Educativo Técnico Empresarial Alberto Castilla, localizado na cidade de Ibagué, Estado de Tolima, Colombia, no período de fevereiro de 2016 a dezembro 2016, e considera o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões a Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE